



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

08/09/10.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 926-69.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7207  
(08/09/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 926-69.2010.6.02.0000  
Requerente: COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)  
Candidato: RIVALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA  
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

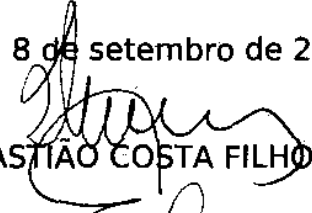
**Ementa.**

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.  
DEPUTADO ESTADUAL ELEIÇÕES 2010.  
CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº  
23.221/2010, HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura formulado pelo(a) **Requerente**, nos termos do voto do Juiz Relator.

- Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 8 de setembro de 2010.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 926-69.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo de registro da candidatura do(a) Senhor(a) **RIVALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA** para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Deputado Estadual, pelo(a) **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)**.

O candidato, no dia **30/08/2010** (fl. **66**), protocolizou pedido de renúncia, devidamente datado, assinado por ele e por **2** (duas) testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'R' followed by a horizontal line and a downward curve.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 926-69.2010.6.02.0000

**VOTO**

Tratam os autos de pedido de renúncia à candidatura, formulado pelo Sr. **RIVALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA**, que concorria ao cargo de Deputado Estadual pela **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV)**.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido está datado, contendo a assinatura do requerente e de 2 (duas) testemunhas (fl. 66).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia.

Maceió, 8 de setembro de 2010.

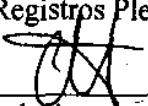
**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7207, de 08/09/2010, foi conferido e publicado na 79ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Muano, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 926-69.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.988/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/09/2010 (SESSÃO Nº 79/2010)**

**RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)  
**CANDIDATO** : RIVALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19111  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : RIVALDO SÁTIRO DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19111  
**ADVOGADO** : Araken Oliveira  
**ADVOGADO** : João Marcello Vieira de Almeida

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura formulado pelo Requerente, nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Des. Sebastião Costa Filho. (Acórdão n.º 7.207, de 08.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente momentaneamente o Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários